



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2003

De 2 de dezembro de 2003

Dispõe sobre a concessão de licença, sem vencimentos, aos servidores do Município.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 1º de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Executivo Municipal, poderá, a critério da Administração e a requerimento do interessado, autorizar o afastamento de servidor público municipal, pelo tempo contínuo de até 02 (dois) anos, para fins de tratar de assuntos particulares ou freqüentar cursos de capacitação profissional.

§ 1º - O afastamento somente será concedido com prejuízos dos salários e demais vantagens do emprego, ficando suspenso o contrato de trabalho.

§ 2º - O benefício constante deste artigo somente poderá ser concedido ao servidor que contar com, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício junto ao Município.

Art. 2º - Operacionalmente, o afastamento deferido, nos termos do artigo anterior, obedecerá aos seguinte procedimentos:

I - o fato será devidamente anotado na CTPS, com citação expressa desta Lei;

II - o servidor em alance será retirado das folhas de pagamento, cessando o recolhimento dos encargos sociais respectivos, cessando, de consequente, os benefícios previdenciários;

III - não serão contadas, para o servidor, durante o período de afastamento, quaisquer vantagens próprias contidas na legislação municipal.

Art. 3º - O servidor afastado, nos termos desta Lei Complementar, poderá, por sua conta e risco, recolher o INSS, na qualidade de "contribuinte facultativo", para fins de cobertura previdenciária, sem nenhuma responsabilidade solidária, por parte do Município.

Art. 4º - O servidor afastado, nos termos desta Lei Complementar, poderá retornar ao trabalho a qualquer tempo, mediante requerimento, anotando-se o fato na CTPS e readquirindo-se os direitos suspensos por esta Lei, a partir do respectivo retorno.

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

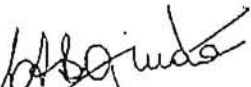
Parágrafo Único – Cessando o afastamento, nos termos do *caput* deste artigo ou pelo término do período total requerido, o servidor não poderá, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do retorno, requerer novo afastamento previsto nesta Lei Complementar.

Art. 5º - O Executivo poderá, se necessário, contratar substituto, através de contrato “a termo”, para suprir a ausência do servidor afastado, com fulcro nesta Lei Complementar, cessando o contrato do substituto, na mesma data do retorno do substituído.

Art. 6º - Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 2 dias do mês de dezembro de 2003 (dois mil e três)


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 82 e 83 do livro competente nº 02 (dois).